



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 052/2026 – Adesão de Ata de Registro de Preços nº 013/2026

Processo Origem da Adesão:

Processo Licitatório nº 037/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Ata de Registro de Preços nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Cep: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Andre Luiz Melgaço Tavares, inscrito no CPF sob o nº 065.887.746-79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INFRA- NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.304.655/0001-08, situada na Rua Capitão Sancho, nº 209, Centro, cidade de João Pinheiro/MG, neste ato representando a **VECCI CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.275.036/0001-44, com sede na Via de Acesso ao CODEVIDA, nº 360, bairro Distrito Industrial Veeador Jose Luiz Andrade II, na Cidade de Formiga/MG - CEP:35.576-886, neste ato representada por seu representante legal, Sra. DIVINA SOLANGE DO NASCIMENTO, portadora do CPF: 581.XXX.XXX-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALMENTE SERVIÇOS DE REPARO, CONSERVAÇÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CONFORME COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMGEP especificamente ao processo licitatório 037/2025, pregão eletrônico 009/2025, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global estimado de **R\$ 6.046.497,90** (seis milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), conforme discriminado nas tabelas e planilhas de composição de custos que integram o presente instrumento, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP										
Endereço: Avenida Doutor Guido, 297, Centro, Abaeté-MG, CEP: 35.620-000										
CNPJ: 53.255.914/0001-60										
Contato: (37) 3541-3437 cimgpeconsorciopublico@gmail.com										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANÁLISE DE PEDIDO DE ADESAO										
ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP						27/03/2026			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMGEP.						LOTE: ÚNICO			
MODALIDADE	PREGÃO	REGIME LICITAÇÃO	1 – Empreitada por Preço Global			MUNICÍPIO	PEQUIM/MG			
ISS	2,5% BC 100%	REGIME MEDIÇÃO	2 – Empreitada por Preço Unitário			FORMA DE EXECUÇÃO	INDIRETA			
DATA BASE	REGIÃO / FONTE / MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: SINAPI - 09/2025 - Minas Gerais, SICRO3 - 07/2025 - Minas Gerais, SETOP - 07/2025 - Minas Gerais, SUDECAP - 04/2025 - Minas Gerais. COM DESONERAÇÃO.					BDI 1	25,55%			
CONTRATUAL CIMGEP						PEDIDO DE ADESAO 01 - MUNICÍPIO DE PEQUIM/MG				
REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE AUTORIZADA	% DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS	CUSTO TOTAL C/ BDI DA ADESAO
							-		NÃO PODE EXCEDER 50%	R\$ 6,046,497.90
		1.0	PLACA DE OBRA				-			R\$ 626.77
SICOR-MG	ED-16660	1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8x40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20x20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m2	122.50	R\$ 217,63	2.88	2.88	2.35%	R\$ 626.77
		6	SERVIÇOS DE REPAROS EM DRENAGEM				-			R\$ 647,151.00
SICOR-MG	ED-14762	6.7	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12450.00	R\$ 38,32	6225.00	6225.00	50.00%	R\$ 238,542.00
SICOR-MG	ED-51139	6.8	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC 01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	12450.00	R\$ 65,64	6225.00	6225.00	50.00%	R\$ 408,609.00
		7	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO				-			R\$ 3,335,757.63
PRÓPRIO	CP-02	7.4	Adaptado de SICRO (4011352) - Imprimação com emulsão asfáltica	m2	97000.00	R\$ 3,99	28125.00	28125.00	28.99%	R\$ 112,218.75
PRÓPRIO	CP-01	7.5	Adaptado de SICRO (4011353) - Pintura de ligação	m2	343050.00	R\$ 1,73	61696.50	61696.50	17.98%	R\$ 106,734.95
SINAPI	95996	7.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1980.00	R\$ 1,452.34	929.54	929.54	46.95%	R\$ 1,350,008.12
SINAPI	95995	7.9	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1980.00	R\$ 1,684.74	929.54	929.54	46.95%	R\$ 1,566,033.22
SINAPI	95876	7.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	118800.00	R\$ 1,88	55772.55	55772.55	46.95%	R\$ 104,852.39
SINAPI	93593	7.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	356400.00	R\$ 0,77	124558.70	124558.70	34.95%	R\$ 95,910.20
		8	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				-			R\$ 1,531,223.44
SICOR-MG	RO-00269	8.1	Regularização do subleito - Compactado na energia intermediária	m2	56250.00	R\$ 1,03	28125.00	28125.00	50.00%	R\$ 28,968.75
SINAPI	96397	8.2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	8437.50	R\$ 243,29	4218.75	4218.75	50.00%	R\$ 1,026,379.69



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGE										
Endereço: Avenida Doutor Guido, 297, Centro, Abaeté-MG, CEP: 35.620-000 CNPJ: 53.255.914/0001-60 Contato: (37) 3541-3437 cimgceconsorciopublico@gmail.com										
PLANILHA ORÇAMENTARIA ANÁLISE DE PEDIDO DE ADESAO										
ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGE						27/03/2026			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMGE.						LOTE: ÚNICO			
MODALIDADE	PREGÃO	REGIME LICITAÇÃO		1 – Empreitada por Preço Global		MUNICÍPIO		PEQUIMG		
ISS	2,5% BC 100%	REGIME MEDIÇÃO		2 – Empreitada por Preço Unitário		FORMA DE EXECUÇÃO		INDIRETA		
DATA BASE	REGIÃO / FONTE / MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: SINAPI - 09/2025 - Minas Gerais, SICRO3 - 07/2025 - Minas Gerais, SETOP - 07/2025 - Minas Gerais, SUDECAP - 04/2025 - Minas Gerais. COM DESONERAÇÃO.					BDI 1		25,55%		
CONTRATUAL CIMGE						PEDIDO DE ADESAO 01 - MUNICÍPIO DE PEQUIMG				
REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE AUTORIZADA	% DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS	CUSTO TOTAL C/ BDI DA ADESAO
SICOR-MG	ED-29235	8.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	421900,00	R\$ 1,41	126562,50	168750,00	40,80%	R\$ 237,937,50
SICOR-MG	ED-29235	8.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	337500,00	R\$ 1,41	210937,50	168750,00	50,80%	R\$ 237,937,50
		10	SERVIÇOS DE CORREÇÃO EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				-			R\$ 131,502,00
SINAPI	102512	10.2	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSADA. AF_05/2021	M	150000,00	R\$ 6,06	21700,00	21700,00	14,47%	R\$ 131,502,00
		12	MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL				-			R\$ 297,037,06
SINAPI	101452	12.1	SERVEITE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	49,00	R\$ 3,257,71	24,00	24,00	48,98%	R\$ 78,185,04
SINAPI	93564	12.3	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	15,00	R\$ 3,409,50	6,00	6,00	40,00%	R\$ 20,457,00
SINAPI	101445	12.4	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	38,50	R\$ 4,439,69	14,00	14,00	36,36%	R\$ 62,155,66
SINAPI	93572	12.6	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	38,50	R\$ 9,561,51	6,00	6,00	15,58%	R\$ 57,369,06
SINAPI	90781	12.7	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	170,00	R\$ 37,10	85,00	85,00	50,00%	R\$ 3,153,50
SINAPI	90777	12.9	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1480,00	R\$ 102,32	740,00	740,00	50,00%	R\$ 75,716,80
		13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				-			R\$ 103,200,00
SICOR-MG	ED-50703	13.5	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	m2	99000,00	R\$ 2,15	48000,00	48000,00	48,48%	R\$ 103,200,00
OBSERVAÇÕES GERAIS: O BDI INCIDE SOBRE O VALOR UNITÁRIO DE CADA SERVIÇO E FOI ADOTADO NO CÁLCULO DO VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO O TRUNCAMENTO COM QUATRO CASAS DECIMAIS, E DE DUAS CASAS NO VALOR TOTAL GLOBAL DA PLANILHA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TCU.										
LEGENDA:	QUANTITATIVOS APROVADOS ITENS CUA QUANTIDADE FOI DIVIDIDA ENTRE ITENS DO MESMO CÓDIGO NA PLANILHA.									
ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA SÁVIO VINÍCIUS ISRAEL ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA 359.969/D										



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.2. O valor a ser pago será apurado com base nas medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante emissão de ordem de serviço e relatório de medição correspondente.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da medição e da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

2.4. O pagamento das faturas obedecerá à estrita ordem cronológica de suas exigibilidades e estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, especialmente junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os valores previstos no item 2.1 contemplam todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, constituindo a única e total contraprestação devida.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação exigida, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data de sua regularização e reapresentação.

2.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento devido à CONTRATADA enquanto não forem sanados defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto, bem como nos casos de não recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.9. Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade, garantia e conformidade dos serviços executados.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, desde que imputáveis exclusivamente à Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira, apurado pela fórmula:

$$I = (TX / 100) \div 30$$

Sendo:

- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base da proposta, nos termos da legislação vigente.

3.2. O reajustamento será realizado com base na variação de índice oficial aplicável ao objeto contratado, adotando-se, preferencialmente, o índice setorial pertinente à área de engenharia, ou, na sua ausência, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo por determinação governamental.

3.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma proporcional, considerando a variação acumulada do índice adotado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de referência, incidindo sobre os valores efetivamente executados a partir da data de sua concessão.

3.4. O reajuste não terá caráter retroativo, sendo devido somente após sua formalização por meio de apostilamento, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pelo setor competente, nas quais constarão as especificações, locais, prazos e demais condições necessárias à execução.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, podendo, por motivo de interesse público ou necessidade superveniente, haver alteração, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

4.3. A aferição dos serviços executados será realizada por meio de medições periódicas, elaboradas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.4. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

normas aplicáveis, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, preferencialmente com qualificação técnica compatível com o objeto, podendo ser auxiliado(s) por equipe técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

4.7. Na ocorrência de atrasos injustificados ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a CONTRATADA, por meio do setor competente, fixando prazo para a correção de irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal(is) formalmente designado(s), emitindo atestos de medição e relatórios que subsidiarão o pagamento;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições exigidas;
- d)** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e)** Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, contendo as especificações, locais e prazos para realização dos serviços;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

II – DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela sua adequada execução;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- b)** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos, materiais e demais insumos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- f)** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- g)** Apresentar, sempre que solicitado e como condição para pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** Designar responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, quando exigido, garantindo a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), quando aplicável;
- i)** Cumprir os prazos, condições e especificações estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme classificação abaixo, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.07.02.26.782.0132.2.222.4.4.90.51.00.1899.004.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até **31 de dezembro de 2026**, podendo sua execução ocorrer de forma parcelada, conforme a emissão de Ordens de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A eventual prorrogação fica condicionada à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, à disponibilidade orçamentária e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência, recuperação judicial não autorizada ou a dissolução da CONTRATADA;
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- d) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia do CONTRATANTE, quando vedada;
- h) O descumprimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

8.3. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

8.5. Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, podendo utilizar os meios necessários à sua continuidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela execução em desacordo com as condições estabelecidas, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis:

I – Advertência, quando verificada irregularidade de menor gravidade, que não comprometa a execução do objeto;

II – Multa, nos seguintes termos:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

a) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias;

b) multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observada a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

10.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em razão deste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da LGPD.

10.4. Para fins de execução contratual, o CONTRATANTE poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais e prepostos da CONTRATADA, tais como nome,



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

número de CPF e documento de identificação, endereço eletrônico e demais informações estritamente necessárias à formalização e execução do contrato.

10.5. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da LGPD e compromete-se a adequar seus procedimentos internos e operacionais, de modo a garantir a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando, imediatamente, as providências necessárias à mitigação dos efeitos, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.7. As partes responderão administrativa, civil e judicialmente por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

11.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumpre integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

11.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, representantes e terceiros a ela vinculados, obriga-se a conduzir suas atividades de forma ética, íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se a não prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de obter benefício indevido ou influenciar ato ou decisão.

11.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa configurar violação à Lei Anticorrupção, adotando as medidas necessárias para sua apuração e correção.

11.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

11.5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, poderá ser aplicada multa proporcional à gravidade da infração, observado o limite estabelecido na legislação e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

12.1. O extrato do presente contrato será divulgado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e no quadro de avisos, garantindo a transparência e publicidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas

Pequi, 10 de abril de 2026.

Prefeito Municipal
Contratante

VECCI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 53.275.036/0001-44
Contratado

Testemunhas: CPF Nº:

CPF Nº:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com